



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO

JORNAL *Obras & Ostras*

na Data de *19a 24* 03/94

na Página *004*

mp
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 082/94

EMENTA: Estabelece Cardápio por Nutricionista para merenda Escolar e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Toda refeição fornecida pela merenda Escolar e pelo Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras, obedecerá a um cardápio elaborado obrigatoriamente por nutricionista, contendo todas necessidades diárias de calorias, aos beneficiados.

Art. 2º- Todo gênero alimentício usado na merenda Escolar e pelo Pronto Socorro Municipal, para refeições, será obrigatoriamente examinado e liberado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 1994.

*Recebi
em 17/03/94
R (fornal)*

Cláudio Ribeiro
Prefeito

OP